

REGIMENTO GERAL CONAEE 2024

BRASÍLIA-DF
2024
SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV - DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

CAPÍTULO V - DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I - Dos Colóquios

Seção II - Das Plenárias de Eixo

Seção III - Da Plenária Final

Seção IV - Das moções

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA NACIONAL

CAPÍTULO XIX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

QUADRO I - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAEE 2024

QUADRO II - SEGMENTOS QUE PARTICIPARÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS/AS ELEITOS/AS NA ETAPA ESTADUAL DA CONAEE 2024

QUADRO III - DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS

QUADRO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS POR INDICAÇÃO NACIONAL QUADRO V -
DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR INDICAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024 será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília – DF, promovida pelo Ministério da Educação – MEC, organizada e realizada pelo Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º A Etapa Nacional da CONAEE 2024 será precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais, com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no "Cronograma da CONAEE 2024" e no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024", a serem divulgados pelo FNE.

§ 2º As Conferências Estaduais, Distrital e Municipais serão promovidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio técnico da União e organizadas, respectivamente, pelos Fóruns Estaduais de Educação - FEEs, Fórum Distrital de Educação - FDE e Fóruns Municipais de Educação - FMEs.

§ 3º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o "Cronograma da CONAEE 2024", sem a eleição de delegados/as.

Art. 2º A CONAEE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Nacional de Educação – PNE pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação - SNE, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034;

b) contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;

c) contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;

d) orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CONAEE 2024 será presidida pela Coordenação do FNE e organizada pelas Comissões Especiais do FNE, com apoio técnico, administrativo e financeiro do MEC.

Art. 5º A Estrutura e organização da CONAEE 2024 estará em consonância com o Regimento Interno do FNE, aprovado pelo Pleno do FNE em 26 de maio de 2023, e com as normas definidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. A proposta de Regimento Geral da CONAEE 2024 será aprovada *ad referendum* pelo Pleno do FNE e submetida à Plenária de Abertura da CONAEE 2024 para aprovação final.

Art. 6º Para a organização da CONAEE 2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS/FNE:

I - Coordenar o processo de definição do temário e da sistematização do conteúdo da CONAEE 2024

II - Elaborar a minuta do Regimento interno da CONAEE 2024;

III - Elaborar a minuta do Documento Referência para a CONAEE 2024;

IV - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa Nacional da CONAEE 2024;

V - Sistematizar as emendas recebidas das Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais e consolidar o Documento Base da Etapa Nacional da CONAEE 2024;

VI - Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo e organizar o Relatório e o Documento Final da CONAEE 2024;

VII - Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Nacional da CONAEE 2024, a serem submetidos à Plenária Final da CONAEE 2024.

Art. 7º Para a organização da CONAEE 2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD/FNE:

I - Elaborar a minuta do Documento de “Orientações para a Organização das Etapas Preparatória da CONAEE 2024”;

II - Articular os fóruns estaduais, distrital e municipais para apoio ao planejamento e realização das Etapas Preparatória da CONAEE 2024;

III - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro para as Etapas Preparatórias;

IV - Articular os meios necessários para garantir a infraestrutura da CONAEE

2024; V - Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAEE 2024;

VI - Planejar campanhas publicitárias e elaborar materiais de divulgação;

VII - Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da CONAEE 2024;

VIII - Definir parâmetros e acompanhar validação de cadastros na Plataforma Virtual da CONAEE 2024

Art. 8º São atribuições dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação coordenar as Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais, considerando as seguintes diretrizes:

I - Realização de Conferências, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - Realização das Conferências tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAEE 2024;

III - As Conferências deverão cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma da CONAEE, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV - As Conferências deverão seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas por este Regimento Geral da CONAEE 2024;

V - Os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação deverão elaborar Regimento das respectivas Conferências, tendo como modelo o Regimento Geral da CONAEE 2024 e orientações específicas no Estado, Distrito Federal e/ou Município;

VI - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação serão orientados pelo FNE e pelo MEC sobre recebimento e uso de recursos para apoio técnico e financeiro oriundo da União para a realização das Conferências;

VII - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação deverão orientar a criação e dar apoio técnico à criação de fóruns permanentes de educação e, alternativamente, eventuais Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, em Municípios que não possuam seu respectivo Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º Órgãos e/ou entidades da sociedade, com/sem vinculação com o FNE ou MEC, poderão organizar e realizar Conferências Livres como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAEE 2024.

Art. 10 A CONAEE 2024, na Etapa Nacional e Etapas Preparatórias serão organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

§ 1º Na Etapa Municipal deverá ser garantido, no mínimo, a participação de: I

- representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as); II

- representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);

III - representantes dos/as conselheiros/as da educação;

IV - representantes dos/as estudantes;

V - representante dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A mesma composição mínima deverá ser respeitada na criação da Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais, em Municípios onde não exista Fórum Municipal de Educação, ou nas Conferências Intermunicipais.

§ 3º Na Etapa Municipal poderão ser organizadas Conferências Municipais, Intermunicipais (com dois ou mais municípios), Regionais e/ou Territoriais (por macrorregiões de cada estado).

Art. 11 Em Plenárias específicas, as Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais deverão realizar a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024.

§ 1º A eleição de delegados/as para a Etapa Nacional deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos por este Regimento.

§ 2º A eleição de delegados/as para a Etapa Estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos no Regimento específico da respectiva Conferência.

§ 3º No caso das Conferências Intermunicipais, a eleição de delegados/as deverá observar as vagas dos municípios no Regimento das respectivas Conferências Estaduais.

Art. 12 A organização da Etapa Nacional, coordenada pelo FNE, estará administrativamente vinculada à Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino – SASE, que atuará em articulação com demais órgãos do MEC.

Parágrafo único. O MEC, o FNE e a SASE não poderão ser responsabilizados por eventuais dificuldades de relatoria e/ou de participação de Delegados/as de Estados e Municípios que, porventura, não cumprirem as orientações e prazos estabelecidos neste Regimento e no "Cronograma da CONAEE 2024".

CAPÍTULO IV DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 13 A CONAEE 2024, nas suas etapas nacional, estadual e municipal, terá como TEMA CENTRAL: "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersectoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 14 A CONAEE 2024 será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

III - Apresentações culturais;

IV - Plenária de aprovação do Regimento da Conferência

V - Colóquios;

VI - Reuniões setoriais;

VII - Plenárias de eixo;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 15 Os Regimentos das Conferências Estaduais, Municipais e/ou Intermunicipais, tendo este Regimento como referência, deverão incluir as Plenárias de Eleição de Delegados/as que representarão os Municípios e Estados nas Etapas subsequentes.

Art. 16 Nos processos de discussão e votação, em todas as etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CONAEE 2024.

Art. 17 O conjunto de atividades da Etapa Nacional será apresentado na Programação Geral da CONAEE 2024, a ser elaborada e divulgada pelo FNE.

CAPÍTULO V

DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 18 As emendas ao Documento Referência da CONAEE 2024, aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da respectiva Conferência Estadual e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional.

Art. 19 Para constituir o Documento Base da CONAEE 2024, serão consideradas 04 (quatro) tipos de emendas:

I - Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição

inicial; II - Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III - Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV - Aglutinativa - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial

Art. 20 O processo de síntese do conjunto das Emendas recebidas para a elaboração do Documento Base, a ser coordenado pela Comissão Especial de Sistematização do FNE, obedecerá à seguinte diretriz: serão consideradas as Emendas que obtiverem aprovação por maioria simples dos votos nas Plenárias Finais das Conferências Estaduais ou Distrital de Educação e que tenham sido enviadas conforme orientações e prazo estabelecido pelo FNE.

Art. 21 Os Fóruns de Educação e/ou Comissões Locais de Organização previstas neste Regimento, deverão elaborar Relatórios Finais da Conferência com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Conferência, conforme definido no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024", anexo a este Regimento.

Art. 22 As emendas ao Documento Referência e/ou documentos aprovados nas Etapas Preparatórias deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de Plataforma Virtual da CONAEE 2024, cujo acesso será orientado pelo FNE a partir do Cadastro do/a Relator/a, disponível no Formulário I, anexo a este Regimento.

Art. 23 Para a elaboração do Documento Base da CONAEE 2024, serão consideradas apenas as emendas ao Documento Referência votadas e aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital de Educação.

§ 1º Deverão ser inseridas na Plataforma Virtual apenas as Emendas que tenham obtido aprovação por maioria simples dos delegados participantes da Plenária Final das Conferências Estaduais ou Distrital.

§ 2º O Documento Base será estruturado em três Blocos:

- a) Bloco I – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja aprovação será recomendada;
- b) Bloco II – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada;
- c) Bloco III - onde irão constar as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados.

§ 3º As emendas propostas que apresentarem divergências fundamentais e/ou não atenderem aos requisitos convencionados para compor os Volumes do Documento Base serão publicadas nos anais da CONAEE 2024.

Art. 24 O Documento Base ficará disponível em formato digital para leitura prévia dos/as delegados/as.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I

Dos Colóquios

Art. 25 Os Colóquios terão como objetivo o aprofundamento dos debates na CONAEE 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Base e das Emendas recebidas.

Art. 26 Os Colóquios serão organizados a partir dos eixos temáticos e seus desdobramentos, conforme a Programação Geral da CONAEE 2024.

Art. 27 São diretrizes para a realização dos Colóquios:

I - A composição de mesas de coordenação dos trabalhos por expositores/as e mediador/a;

II - A efetivação de exposições com caráter fundamentalmente pedagógico, sendo orientadas pelas Emendas relacionadas a cada eixo temático;

III - Tempo limite de, no máximo, vinte minutos para apresentação de cada expositor;

IV - Realização de Colóquios em, no mínimo, quarenta minutos permitindo que os delegados/as credenciados/as participarem dos debates; e

V - Divulgação do número de delegados/as credenciados/as nos Colóquios no início das atividades.

Seção II Das Plenárias de Eixo

Art. 28 As Plenárias de Eixo deverão seguir as seguintes etapas:

I - Apresentação da equipe de coordenação, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos relativos aos Blocos de Emendas que constam no Documento Base;

II - Recebimento, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque orais de emendas do Bloco III (emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados), seguido de sua votação

III - Leitura do Bloco I (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja aprovação será recomenda) no respectivo Eixo Temático, com destaques orais dos Blocos I e II (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada), bem como dos destaques orais admitidos, do Bloco III;

III - Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária

final. Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do FNE.

Art. 29 A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Base, Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

II - As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Documento-Base, Bloco II, que não forem destacadas oralmente durante a leitura do Bloco I, com a discriminação do respectivo número, serão rejeitadas;

III - As emendas contidas no Bloco III poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:

a) Deverão ser destacadas por escrito, antes da abertura da sessão de leitura do bloco I, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da plenária de eixo;

b) O destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Bloco I do respectivo eixo temático;

c) A apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

V - As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base;

VI - As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final; e

VII - As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 30 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III

Da Plenária Final

Art. 31 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da CONAEE 2024 as propostas aprovadas na Plenária Final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final constarão dos Anais da CONAEE 2024.

Art. 32 As intervenções nas plenárias da CONAEE 2024 deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação da CONAEE 2024 para posterior registro nos Anais.

Art. 33 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FNE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção IV

Das Moções

Art. 34 Os delegados poderão apresentar Moções, exclusivamente, de caráter nacional e que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAEE 2024.

§ 1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 20% dos delegados credenciados na CONAEE 2024, ou que forem apresentadas por 20 ou mais entidades de abrangência nacional representadas na conferência;

§ 2º As Moções serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS do FNE até 12h antes do início da Plenária Final;

§ 3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da CONAEE 2024;

Art. 35 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da CONAEE 2024 apenas as Moções avaliadas e admitidas pela CEMS.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

Art. 36 A Etapa Nacional da CONAEE 2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme quadros anexos a este Regimento.

Art. 37 Os participantes da Etapa Nacional da CONAEE 2024 serão distribuídos em 05 (cinco) categorias:

I - Delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II - Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III - Delegados/as por indicação estadual/distrital, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

IV – Delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

V - Observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência

Art. 40 Fica assegurada a participação na CONAEE 2024, no mínimo, de:

I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;

II - 30% que representarão a Educação Superior;

III - 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;

Art. 41 Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a nas Conferências Estaduais, distrital, no conjunto dos/as delegados/as de cada estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente às bases populacionais.

Parágrafo único. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual/Distrital de Educação e referendado pela plenária respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência

Art. 42 A relação de delegados/as, apresentadas pelo Fórum Estadual ou entidade responsável pela coordenação da Conferência, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

I - Segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II - Segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III - Segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 43 Serão considerados como Delegados Natos para participarem da CONAEE 2024 os membros do Fórum Nacional de Educação, bem como um representante de cada uma das

Coordenações dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital de Educação.

Parágrafo Único. As entidades nacionais que compõem o Fórum Nacional de Educação terão garantida uma vaga por indicação nacional para o/a seu/sua presidente/a ou equivalente, desde que este não tenha sido eleito/a delegado/a.

Art. 44 São delegados/as por indicação Estadual e Distrital representações de:

I - Movimentos de afirmação da diversidade;

II - Movimentos sociais em defesa da educação;

III - Comunidade científica;

IV - Movimentos sociais do campo;

V - Movimento sindical;

VI - Instituições Confessionais;

VII - Empresários/as e confederações patronais;

VIII - Entidades municipalistas;

IX - Comissões de educação do Poder Legislativo estadual/distrital e municipal;

X - Instituições estaduais/distritais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

§ 1º Serão delegados/as, por indicação nacional, representações de:

I - Gestores/as do Ministério da Educação - MEC;

II - Comissões de Educação do Congresso Nacional;

III - Órgãos governamentais do Governo Federal;

IV - Instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos;

V - Órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília/DF.

Art. 45 Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a na Conferência Nacional, a participação em conferências nas etapas municipais, estaduais ou distrital, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 46 Poderão participar como Observadores/as da CONAEE 2024, a critério da Coordenação do FNE:

I - Personalidades nacionais e internacionais;

II - Representantes de organizações não-governamentais;

III - Representantes de organismos internacionais; e

IV - Outras representações interessadas em acompanhar a Conferência.

§ 1º Os expositores e coordenadores de colóquios, quando não forem Delegados/as, serão considerados como Observadores da CONAEE 2024.

Art. 47 As Atas de Eleição de Delegados/as das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão, com listas de nomes dos titulares e suplentes eleitos, deverão ser remetidas exclusivamente por meio da Plataforma Virtual da CONAEE 2024, dentro do prazo e conforme orientações específicas estabelecidas pelo FNE.

§ 1º Os Fóruns Estaduais e Distrital receberão orientações específicas sobre o Cadastro do/a Coordenador/a do Fórum e o Cadastro dos/as Delegados/as na Plataforma Virtual da CONAEE 2024;

§ 2º Os Coordenadores/as do FNE e dos Fóruns Estaduais e Distritais serão os responsáveis pela validação do Cadastro dos/as Delegados/as de sua respectiva esfera de atuação.

§ 3º A CEMD do FNE ficará responsável por orientar e validar, na Plataforma Virtual da CONAEE 2024, o Cadastro de Delegados/as admitidos pelo FNE e Cadastro dos/as Observadores/as.

Art. 48 As Pessoas com Deficiência que participarão como Delegados/as ou Observadores/as serão orientadas pela CEMD do FNE quanto à acessibilidade para sua plena participação nas Etapas Nacional, Estadual e Municipal, incluindo o apoio técnico para a realização de seu Cadastro na Plataforma Virtual da CONAEE 2024.

Art. 49 Os Delegados/as Natos e Observadores/as cadastrados na Plataforma Virtual não poderão ser substituídos, pois não será permitido a presença de suplente para essa categoria.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA NACIONAL

Art. 50 O credenciamento de Delegados/as e Observadores/as na Etapa Nacional será feito de modo presencial, em local e horário estabelecidos pelo FNE na Programação Geral da CONAEE 2024, apresentada no Quadro I, anexo a este Regimento.

§ 1º O credenciamento terá como base o Cadastro de Delegados/as e Observadores/as na Plataforma Virtual da CONAEE 2024; e

§ 2º O credenciamento de Delegados/as Eleitos como suplentes, em substituição aos Titulares, deverá ser feito após a substituição ser validada na Plataforma Virtual da CONAEE 2024, por ação do/a Coordenador/a do respectivo Fórum Estadual ou Distrital de Educação.

CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51 As despesas com a organização da Etapa Nacional da CONAEE 2024 ocorrerão por meio de dotações orçamentárias consignadas ao MEC e/ou, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias.

§ 1º Delegados/as eleitos/as, Delegados natos/as e expositores/as convidados/as farão jus ao apoio do MEC em relação às passagens e hospedagens para participação na CONAEE 2024.

§ 2º Delegados/as admitidos pelo FNE e observadores/as não receberão apoio do MEC para a compra de passagens e pagamento de diárias para participação na CONAEE 2024.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal contarão com um aporte de recursos financeiros, a ser definido pelo MEC, para apoio parcial à organização das Conferências Estaduais e Distrital, devendo firmar

contrapartidas e buscar outras formas de colaboração e financiamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FNE.

ANEXOS

QUADRO I - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAEE 2024

TIPO DE PARTICIPAÇÃO VAGAS
DELEGADOS POR SEGMENTO ELEITOS NOS ESTADOS 1.500
50% para Educação Básica 750
30% para Educação Superior 450
20% para Educação Profissional e Tecnológica 300
DELEGADOS NATOS 100
Membros titulares do FNE 50
Representantes da Coordenação dos FEE's e do FDE 27
Presidente ou Coordenador Geral das Entidades que compõem o FNE e que não seja a mesma pessoa a definir
Remanejamento das vagas excedentes para os setores a definir
DELEGADOS POR SETORES POR INDICAÇÃO NACIONAL 85
Ministérios da área social 50
Órgãos Colegiados Normativos 20
Órgãos de Fiscalização e Controle 05
Parlamentares 10
DELEGADOS POR SETORES POR INDICAÇÃO ESTADUAL 315
Entidades Municipalistas 27
Instituições Religiosas 27
Centrais Sindicais 5
Articulações sociais em defesa da educação 10
Comunidade Científica 52

Instituições de Empresários 5
Movimentos de Afirmação da Diversidade 135
Órgãos de Fiscalização e Controle 27
Parlamentares 27
OBSERVADORES 200
Participantes palestrantes a definir
Participantes convidados a definir
OUTROS PARTICIPANTES 200
Participantes do apoio a definir
Participantes da imprensa a definir
Expositores a definir

TOTAL GERAL 2.400

QUADRO II - SEGMENTOS QUE PARTICIPARÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS/AS ELEITOS/AS NA ETAPA ESTADUAL DA CONAEE 2024

EDUCAÇÃO BÁSICA

50% de 1.500 = 750 Delegados/as

SEGMENTOS	CRITÉRIO	QUANTIDADE DEMOGRÁFICO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
	FEDERATIVO %	Nº ABSOLUTO	
1. Gestores Estaduais (27 + 12% 61 = 88 vagas)	27 12%	61	88
2. Trabalhadores da Educação Básica Pública (27 + 25% 127 = 154 vagas)	27 25%	127	154
3. Gestores Municipais (27 + 16% 81 = 108 vagas)	27 16%	81	108
4. Gestores da Educação Básica Privada (27 + 5% 25 = 52 vagas)	27 5%	25	52
5. Trabalhadores da Educação Básica Privada (27 + 9% 46 = 73 vagas)	27 9%	46	73

6. Conselheiros/as Estaduais de Educação (27 + 5% 25 = 52 vagas)	27 5%	25	52
7. Conselheiros Municipais de Educação (27 + 7% 35 = 62 vagas)	27 7%	35	62
8. Estudantes (27 + 11% 56 = 83 vagas)	27 11%	56	83
9. Pais/Mães/Responsáveis (27 + 10% 51 = 78 vagas)	27 10%	51	78
TOTAL	243 100%	507	750

EDUCAÇÃO SUPERIOR

30% de 1.500 = 450 Delegados/as

SEGMENTOS	CRITÉRIO	QUANTIDADE DEMOGRÁFICO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
	FEDERATIVO %	Nº ABSOLUTO	
1. Gestores de Instituições Federais de Educação Superior (27 + 5% de 261 vagas)	27 5%	13	40
2. Gestores Estaduais e Municipais de Estabelecimentos de Educação Superior (27 + 5% de 261 vagas)	27 5%	13	40
	27 10%	26	3
3. Gestores da Educação Superior Privada (27 + 10% de 261)			
4. Trabalhadores da Educação Superior Privada (27 + 25% de 261 vagas)	27 25%	65	92
	27 10%	26	53
5. Funcionários/as Técnico-Administrativo /a da Educação Superior Pública (27 + 10% de 261 vagas)			

6. Docentes da Educação Superior Pública (27 + 10% de 261)	27 10%	26	53
7. Estudantes (27 + 35% de 261 vagas).	27 35%	91	118
TOTAL	189 100%	261	450

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
20% de 1.500 = 300 Delegados/as

SEGMENTOS	CRITÉRIO	PROFIL DEMOGRÁFICO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
	FEDERATIVO %	Nº ABSOLUTO	
1. Gestores Estaduais e Municipais da Educação Profissional (27 + 15% de 111 vagas)	27 15%	17	44
2. Gestores de Estabelecimentos Federais da Educação Profissional (27 + 5% de 111 vagas)	27 5%	6	33
3. Gestores da Educação Profissional Privada (27 + 20% de 111 vagas)	27 20%	22	49
4. Trabalhadores/as da Educação Profissional Privada (27 + 20% de 111 vagas)	27 20%	22	49
5. Trabalhadores/as da Educação Profissional Pública (27 + 20% de 111 vagas)	27 20%	22	49
6. Conselheiros Estaduais de Educação da Educação Profissional (27 + 5% de 111 vagas)	27 5%	6	33
7. Estudantes (27 + 15% de 111 vagas)	27 15%	17	44
TOTAL	189 100%	111	300

5. Funcionários Técnico-Administrativo ES Pública																				
6. Docentes ES Pública																				
7. Estudantes																				
TOTAL DE DELEGADOS DOS SEGMENTOS																				

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EPT)	SUL SUDESTE CENTRO-OESTE NORTE																	
	R S	S C	PR	SP	RJ	M G	ES	MS	M T	GO	DF			TO				

1. Gestores Estaduais e Municipais EPT																				
2. Gestores de Estabelecimentos Federais EPT																				
3. Gestores da EPT Privada																				
4. Trabalhadores EPT Privada																				
5. Trabalhadores EPT Pública																				
6. Conselheiros Estaduais EPT																				

7. Estudantes

TOTAL DE DELEGADOS DOS SEGMENTOS

TOTAL DE DELEGADOS POR UF	SUL SUDESTE CENTRO-OESTE NORTE																	
	R S	S C	PR	SP	RJ	M G	ES	MS	M T	GO	DF			TO				

QUADRO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS POR INDICAÇÃO NACIONAL

(EM CONSTRUÇÃO)

QUADRO V - DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR INDICAÇÃO ESTADUAL

(EM CONSTRUÇÃO)